

**ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR 2022  
REGIMENTO ESCOLAR 2017 COM ALTERAÇÕES REGIMENTAIS  
PROTOCOLADAS EM 2018, 2019, 2020 E 2021**

**CARANDA VIVAVIDA EDUCAÇÃO**

TÍTULO I .....	4
Capítulo I Da Identificação .....	4
Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar.....	4
Capítulo III Dos Cursos, Objetivos e Duração .....	5
TÍTULO II .....	6
Capítulo I .....	8
Da Estrutura Funcional .....	8
Capítulo II Da Direção .....	8
Capítulo III Do Apoio Técnico-Pedagógico .....	12
Seção I .....	12
Da Coordenação .....	12
Seção II .....	13
Do Supervisor de Pesquisa.....	13
Seção III .....	14
Do Professor técnico de Laboratório de Ciências, Física, Química e	
Biologia .....	14
Seção IV.....	14
Do Orientador em Tecnologia .....	14
Seção V.....	15
Do Conselho de Classe e Série .....	15
Capítulo IV.....	16
Do Apoio Administrativo .....	16
Seção I .....	16
Da Secretaria Escolar .....	17
Seção II .....	18
Da Tesouraria e Contabilidade .....	18
Capítulo V.....	19
Do Apoio Operacional .....	19
Seção I .....	19
Do Auxiliar Geral .....	19
Seção II .....	19
Da Equipe de Apoio.....	19
Capítulo VI Das Instituições Auxiliares da Escola.....	20
Capítulo VII .....	20
Do Corpo Docente.....	20
Seção I .....	20
Dos Direitos e Deveres .....	20
Capítulo VIII .....	22
Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho.....	22
Capítulo IX.....	22
Do Corpo Discente .....	22
Seção I .....	22
Dos Direitos .....	22
Seção II .....	23
Dos Deveres .....	23
Seção III .....	24
Das sanções.....	24

TÍTULO III .....	25
Capítulo I .....	25
Da Proposta Pedagógica .....	25
Capítulo II .....	26
Dos Planos de Curso, Escolar e de Ensino .....	26
Capítulo III .....	27
Do Calendário Escolar .....	27
Capítulo IV.....	27
Do Currículo.....	27
Capítulo V.....	28
Dos Critérios de Agrupamentos de Alunos.....	28
Capítulo VI.....	29
O Período Integral .....	29
TÍTULO IV .....	30
Capítulo I .....	<a href="#">30</a>
Dos Princípios.....	30
Capítulo II .....	31
Da Avaliação Institucional .....	31
Capítulo III .....	31
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	31
Seção I .....	31
Da Educação Infantil .....	31
Seção II .....	32
Do Ensino Fundamental e Médio .....	31
TÍTULO V.....	34
Capítulo I .....	34
Da Caracterização.....	34
Capítulo II .....	34
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação .....	34
Capítulo III .....	35
Da Transferência .....	35
Capítulo IV.....	36
Dos casos de Inclusão .....	36
Capítulo V.....	36
Da Adaptação.....	36
Capítulo VI.....	36
Da Frequência e Compensação de Ausências .....	36
Capítulo VII .....	37
Da Promoção e da Recuperação.....	37
Capítulo VIII .....	37
Da Retenção .....	38
Capítulo IX.....	38
Da Expedição de documentos de Vida Escolar.....	38
TÍTULO VI .....	38

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I

##### Da Identificação

**Artigo 1º** - A Carandá Vivavida Educação, situada na Rua Joaquim de Almeida, 459, Mirandópolis – São Paulo – SP, é uma instituição educacional mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CARANDÁ, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.704.660/0001-00, associação sem fins lucrativos registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas de São Paulo -SP - Microfilme nº 132.932 e desenvolve suas atividades em sede única, no mesmo endereço. **(NR alteração regimental 2021)**

**Artigo 2º**- A Carandá Vivavida Educação mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, mediante autorização de:

- I. instalação e funcionamento de Educação Infantil, conforme Portaria COGSP, publicada em DOE de 25/10/1979;
- II. funcionamento do Ensino Fundamental, conforme portaria COGSP, de 23/11/1979, publicada em DOE de 27/11/1979;
- III. autorização de Funcionamento de Ensino Médio, conforme Portaria DRECAP-3 de 07/02/1994, publicada em DOE de 08/02/1994.
- IV. Autorização de funcionamento da Educação Infantil, conforme Portaria publicada em DOE 23/12/2009.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Educação Escolar

**Artigo 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 4º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, como:

- I. a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II. o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- III. o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V. o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
- VI. a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- VII. a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe, raça ou sexo;
- VIII. o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

**Artigo 5º** - A Escola tem as seguintes finalidades:

- I. elaborar e executar a proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. potencializar o pleno desenvolvimento dos alunos de maior rendimento
- VII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica.

## Capítulo III

### Dos Cursos, Objetivos e Duração

**Artigo 6º** - A Escola mantém as seguintes etapas da Educação Básica:

- I. Berçário e Educação infantil;
- II. Ensino Fundamental de 9 anos;
- III. Ensino Médio;
- IV. Recreação e atividades culturais e esportivas. (NR alteração regimental 2021)**

**Artigo 7º** - Os cursos mantidos pela Escola têm os seguintes objetivos e finalidades:

I. para a Educação Infantil :

- a. educar e cuidar de crianças 4 meses a 5 anos, para que elas e suas famílias sejam incluídas em uma vida de cidadania plena;
- b. propiciar o desenvolvimento de princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- c. possibilitar o desenvolvimento dos princípios políticos, dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- d. favorecer o desenvolvimento de princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- e. garantir o espaço da infância, da brincadeira, do tempo de investigação e descoberta.

II. para o Ensino Fundamental de 9 anos :

- a. promover, em suas práticas de educação e cuidados, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total , completo e indivisível;
- b. buscar interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conteúdos básicos para a constituição de valores, possibilitando conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, natureza e pessoas, articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;
- c. favorecer as brincadeiras espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e os cantos, a alimentação e as vestimentas, as múltiplas formas de comunicação, de expressão, de criação e de movimento;
- d. compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- e. posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- f. conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais políticas e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
- g. conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças



- culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- h. perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- i. desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- j. conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- k. utilizar as diferentes linguagens — verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal — como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- l. saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- m. questionar a realidade, formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

### III - para o Ensino Médio:

- a. promover uma educação integral e flexível que crie condições e realize ações para a construção do projeto de vida dos educandos, ao longo dos três anos desta etapa de maneira articulada entre a formação geral e as informações para o mundo do trabalho.
- b. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos e ampliando as condições do aluno de fazer escolhas;
- c. promover a aproximação do educando com a realidade em que estão inseridos, com as diversas características e fenômenos da sociedade e com o mundo do trabalho em suas variadas dimensões, não somente na sua dimensão sociológica, mas também como elemento de construção de uma identidade pessoal e do projeto de vida de cada estudante.
- d. propiciar a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- e. favorecer o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

f. promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino das disciplinas. **(NR – alteração regimental 2020)**

**Artigo 8º** - As etapas ministradas pela escola terão a seguinte duração:

- I. quanto à Educação Infantil (para crianças de 4 e 5 anos), será respeitada a faixa etária, com um mínimo de 800 horas anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.
- II. quanto ao Ensino Fundamental, será desenvolvido em 9 anos, com um mínimo de 800 horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
- III. O Ensino Médio terá a duração de 3 (três) anos e 3000 horas, sendo 1800 horas dedicadas à Base Nacional Comum Curricular e 1200 horas à Parte Diversificada onde serão desenvolvidos os Itinerários Formativos previstos na norma. **(NR – alteração regimental 2021)**

**Parágrafo único.** A Escola funcionará em regime de externato, para alunos de ambos os sexos, no período diurno.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

#### Capítulo I

##### Da Estrutura Funcional

**Artigo 9º** - A organização administrativa e técnica da Carandá Vivavida Educação abrangerá os seguintes núcleos de atividade:

- I. Direção;
- II. Apoio Técnico–Pedagógico;
- III. Apoio Administrativo
- IV. Apoio Operacional;
- V. Instituições Auxiliares da Escola;
- VI. Corpo Docente;
- VII. Corpo Discente.

#### Capítulo II

##### Da Direção

**Artigo 10** - A Direção da Escola é o centro executivo do planejamento,



organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Integram a direção o Diretor Pedagógico/Administrativo, o Diretor Geral, o Diretor Financeiro e os Diretores de Unidade.

**Artigo 11** – O Diretor Pedagógico/Administrativo será educador qualificado, legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, que terá as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigentes e as disposições deste Regimento;
- II. garantir a preservação da imagem institucional por meio de ações de promovam a excelência educacional da escola;
- III. garantir a interface dos setores pedagógicos e administrativos com vistas a excelência no atendimento das necessidades de alunos, famílias, colaboradores e comunidade circunvizinha;
- IV. garantir a elaboração e a execução da proposta pedagógica;
- V. presidir as reuniões dos conselhos de classe e série, de professores, de alunos, e todas as atividades festivas e cerimônias da Escola;
- VI. designar, no seu impedimento e do Diretor Geral, coordenador ou professor que presida os atos escolares enumerados no inciso anterior;
- VII. zelar pelo patrimônio físico e material da Escola;
- VIII. assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos escolares;
- IX. visar toda a correspondência e escrituração, bem como lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Escola, rubricando todas as folhas;
- X. receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente despachados com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;
- XI. supervisionar classes e horários de funcionamento dos cursos, das aulas e dos trabalhos administrativos, na forma deste Regimento e dentro dos dispositivos legais emanados dos órgãos de educação;
- XII. selecionar, supervisionar e demitir pessoal docente e técnico docente;
- XIII. atender ou determinar o atendimento a solicitações de órgãos da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV. supervisionar a aplicação de recursos financeiros, em conformidade com o decidido pela entidade mantenedora;
- XV. assistir às aulas, atos escolares e exercícios de qualquer natureza, quando julgar necessário;
- XVI. autorizar matrícula e transferência de alunos;

- XVII. autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos da escola;
- XVIII. zelar pelo cumprimento do Plano Escolar, coordenando sua elaboração e supervisionando sua execução;
- XIX. apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha tomar reconhecimento;
- XX. aplicar penalidades disciplinares aos alunos, nos termos deste Regimento, ouvido o conselho de classe, quando necessário, respeitado o direito da defesa e do contraditório;
- XXI. conferir certificados aos alunos que concluírem os Cursos Fundamental e Médio;
- XXII. tomar providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da segurança no âmbito escolar;
- XXIII. adotar decisões de emergência, em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, quando for o caso, às autoridades competentes.

§ 1º - O Diretor Pedagógico/Administrativo, profissional qualificado em Pedagogia, será substituído pelo Coordenador Geral em todos os seus impedimentos.

§ 2º- O Diretor Pedagógico/Administrativo responderá ao Conselho Deliberativo, composto dos sócios da Entidade Mantenedora.

**Artigo 12** – O Diretor Geral terá as seguintes atribuições:

- I. apoiar e orientar tecnicamente o Diretor Pedagógico/Administrativo na alocação de recursos para a conquista dos melhores resultados educacionais;
- II. gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros com vistas ao cumprimento da missão educativa da escola com inquestionável qualidade;
- III. selecionar, supervisionar e demitir pessoal administrativo;
- IV. zelar pelo patrimônio e imobilizado da instituição;
- V. promover e supervisionar reparos e manutenção em equipamentos e estruturas físicas da escola;
- VI. garantir bom ambiente de trabalho por meio de competente gestão de pessoas;
- VII. instrumentalizar o Conselho de mantenedores e gerenciar Campanha de matrículas e rematrículas;
- VIII. supervisionar e implementar ações de marketing, estratégias de comunicação para que a marca da escola seja visualizada no mercado;
- IX. supervisionar as ações de atendimento ao cliente;
- X. garantir treinamento e capacitação dos profissionais administrativos e operacionais;
- XI. implementar política de economia e custos com vistas a sustentabilidade financeira da instituição;

- XII. controle dos registros e procedimentos do Departamento de pessoal;
- XIII. zelar pela conservação, ampliação e organização da biblioteca.

**Parágrafo único** – O Diretor Geral responderá ao Conselho Deliberativo, composto dos sócios da Entidade Mantenedora.

**Artigo 13** – O Diretor Financeiro, profissional qualificado, terá as seguintes atribuições:

- I. apoiar e instrumentalizar tecnicamente o Conselho de Mantenedores acerca das questões financeiras da instituição;
- II. provisionar recursos financeiros para investimento em melhorias das ações educacionais;
- III. estabelecer controle e monitoramento do movimento financeiro;
- IV. estabelecer rotina de controle dos livros e registros contábeis;
- V. monitorar os fluxos e as demandas da gestão tributária;
- VI. acompanhar o fluxo de compras e pagamentos;
- VII. controle de adimplência e política de bolsas.

**Parágrafo único** – O Diretor Financeiro responderá ao Conselho Deliberativo, composto dos sócios da Entidade Mantenedora.

**Artigo 14** – O Diretor de unidade terá as seguintes atribuições:

- I. apoiar o Diretor Pedagógico/Administrativo e o Diretor Geral nos procedimentos de selecionar, supervisionar e demitir educadores;
- II. estimular o desenvolvimento profissional da equipe;
- III. definir rotinas de funcionamento do nível;
- IV. apoiar o Diretor Pedagógico/Administrativo e o Diretor Geral na definição de calendários e datas de eventos;
- V. incentivar a atualização pedagógica;
- VI. capacitar os professores;
- VII. supervisionar aproveitamento e conduta dos alunos;
- VIII. organizar classes e horários de funcionamento dos cursos, das aulas, na forma deste Regimento e dentro dos dispositivos legais emanados dos órgãos de educação;
- IX. incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais promovidas pela Escola;
- X. apoiar o Diretor Pedagógico/administrativo na aplicação de penalidades disciplinares aos alunos, nos termos deste Regimento, ouvido o conselho de classe, quando necessário, respeitado o direito da defesa e do contraditório;
- XI. estabelecer franca comunicação com pais, alunos e equipe.

- II. **Parágrafo único** – O Diretor de Unidade responderá ao Conselho Deliberativo, composto dos sócios da Entidade Mantenedora.

## Capítulo III

### Do Apoio Técnico-Pedagógico

#### Artigo 15 - A Escola manterá:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Supervisor de Pesquisa (biblioteca);
- IV. Técnico de Laboratório;
- V. Orientador em Tecnologia;
- VI. Conselho de Classe e Série.

#### Seção I

##### Da Coordenação

**Artigo 16** - O Coordenador Geral, profissional qualificado em pedagogia, terá as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor Pedagógico/Administrativo nos seus impedimentos;
- II. auxiliar os Diretores Pedagógico/Administrativo e o Geral, na gestão dos processos de educacionais;
- III. operacionalizar ações de intersecção entre os setores pedagógicos e administrativos;
- IV. acompanhar o trabalho dos coordenadores pedagógicos e docentes em todas atividades acadêmicas;
- V. manter a organização e o cumprimento do calendário escolar;
- VI. supervisionar a elaboração de planos e cursos;
- VII. auxiliar no atendimento aos pais e alunos;
- VIII. exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Pedagógico/Administrativo, inerentes à sua função.

**Artigo 17** - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por profissional qualificado em Pedagogia, que terá as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, acompanhando a sua execução, assegurando a integração do corpo docente em relação aos objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e recuperação;



- II. coordenar o planejamento e a execução das reuniões pedagógicas e dos conselhos de classe e série;
- III. estudar as práticas e as teorias que subsidiam o trabalho pedagógico e educacional da escola, junto ao grupo de coordenadores e de professores em pequenos e grandes coletivos docentes;
- IV. propor atividades de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;
- V. prestar assistência aos professores, sugerindo técnicas e procedimentos, propondo sistemática de avaliação;
- VI. coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- VII. definir, organizar e controlar saídas curriculares e atividades de estudo do meio;
- VIII. co-responsabilizar-se com o Diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- IX. promover a integração Escola – Família – Comunidade;
- X. orientar os alunos, em parceria com a família, a comunidade e professores, visando à formação harmoniosa e integral da personalidade do educando;
- XI. desenvolver no aluno a compreensão do valor e respeito à pessoa humana;
- XII. solicitar parecer de especialista a alunos que necessitem de assistência específica;
- XIII. encaminhar as decisões referentes a agrupamento de alunos, em conjunto com a direção, levando em consideração a análise dos professores e as necessidades de cada grupo;
- XIV. cooperar na preparação de comemorações cívicas e solenidades da escola;
- XV. coordenar o processo de sondagens de interesses, aptidões e habilidades do educando, inclusive na recepção dos alunos ingressantes;
- XVI. desenvolver o processo de aconselhamento junto aos alunos e pais abrangendo a conduta, oportunidades de estudos e outros.

## Seção II

### Do Supervisor de Pesquisa

**Artigo 18** - A Biblioteca estará sob a responsabilidade do Supervisor de Pesquisa, profissional qualificado em Pedagogia, que zelarà pela sua conservação, ampliação e organização.



**Artigo 19** - A Biblioteca conterá livros, catálogos e material de consulta, assim como acervo digital destinados a facilitar e aperfeiçoar o trabalho escolar.

**Artigo 20**- Terão acesso à Biblioteca o pessoal administrativo, pessoal técnico, corpo docente, corpo discente, sendo as consultas e empréstimos de livros devidamente anotados.

### **Seção III**

#### **Do Técnico de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**

**Artigo 21** - A organização e funcionamento do laboratório fica sob a responsabilidade do técnico de laboratório e dos professores da área curricular correspondente.

**Artigo 22** - O técnico tem as seguintes atribuições:

I -adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares, em parceria com os professores;

II -controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentais;

III-zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;

IV -propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

**Artigo 23** - O laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia constitui-se em recursos pró-curriculares para uso dos docentes e discentes.

**Artigo 24** - Cabe ao Diretor Geral propiciar condições físicas, materiais e humanas para o uso do laboratório.

**Artigo 25** – A Escola manterá em funcionamento laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, como centro dinâmico de investigação científica.

### **Seção IV**

#### **Do Orientador em Tecnologia**

**Artigo 26** – O Orientador em tecnologia, profissional responsável pelo laboratório de informática, tem as seguintes atribuições:

I- adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares em parceria com os professores;

II- controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentais;

- III- zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV- pesquisar recursos tecnológicos que possam aprimorar o trabalho pedagógico, e propor a aquisição de equipamentos específicos e softwares.

**Artigo 27** - O Laboratório de Informática tem por finalidade ser um espaço onde se:

- I- promove a aprendizagem baseada na resolução de problemas propiciando o trabalho em grupo e a aprendizagem colaborativa;
- II - integra diferentes recursos e mídias;
- III- utiliza as Tecnologias da Informação e Comunicação, para divulgação das produções escolares;
- IV- articula as atividades como meio complementar de aprendizagem;
- V- oferece acesso a uma grande variedade de fontes confiáveis de informação ;
- VI- contribui para elevar o grau de autonomia do estudante e de eficiência do processo de ensino e de aprendizagem.

## Seção V

### Do Conselho de Classe e Série

**Artigo 28** - O Conselho de Classe ou Série, enquanto apoio técnico-pedagógico, é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, e organizar-se-á de forma a:

- I. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- II. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ classe;
- III. orientar o processo de gestão de ensino.

**Artigo 29** - O Conselho de Classe e Série é constituído por todos os professores da mesma classe ou série, pelos especialistas de Educação em exercício na Escola.

**Artigo 30** - O Conselho de Classe e Série será presidido pelo Diretor Pedagógico, que poderá delegar esta função ao Diretor Geral, Diretor de Unidade, coordenador , docente ou Especialista da Unidade Escolar.

**Artigo 31** - O Conselho de Classe e Série deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, obrigatoriamente, ao término do ano letivo e

extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Diretor Geral, ou por 2/3 de seus membros.

**Artigo 32** - São atribuições do Conselho de Classe e Série:

- I- no decorrer do ano letivo:
  - a. avaliar o rendimento da classe e do aluno, nos diferentes componentes curriculares, por meio de análise dos padrões de avaliação utilizados e de identificação dos alunos e das causas do aproveitamento insuficiente;
  - b. manifestar-se sobre pedido de reconsideração dos resultados ao longo do ano letivo, interposto por aluno ou seu responsável, se menor, nos termos da legislação em vigor e das normas deste Regimento;

II- no final do ano letivo:

- a. decidir sobre a situação do aluno, mediante análise do seu desempenho global, emitindo parecer justificado pela retenção, ou promoção, podendo o Conselho conceder até 1,0 (hum) ponto na média final do aluno, nos termos deste Regimento, conforme especificado no Plano Escolar;
- b. nos casos especiais, fica mantida a autonomia do Conselho para conceder mais de 1,0 (hum) ponto na média final.
- c. manifestar-se sobre pedido de reconsideração dos resultados finais da avaliação, para fins de promoção, interposto por aluno ou seu responsável, se menor, mediante a apresentação de novos fatos, nos termos da legislação em vigor e das normas deste Regimento;
- d. propor atividades de recuperação para alunos com desempenho pedagógico insuficiente.

**Artigo 33** - As decisões do Conselho serão lavradas em Ata e registradas nas fichas individuais do aluno.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Apoio Administrativo**

**Artigo 34** - A Escola conta com os seguintes serviços de apoio administrativo ao processo pedagógico:

- I. Secretaria Escolar;
- II. Tesouraria e Contabilidade.

## SEÇÃO I

### Da Secretaria Escolar

**Artigo 35** - A Secretaria Escolar está subordinada à Direção Pedagógica, sendo o órgão encarregado do serviço de escrituração escolar e de pessoal, do arquivo, fichário e da preparação de correspondência.

**Artigo 36** - O Secretário do Estabelecimento será pessoa com escolaridade igual ou superior ao ensino médio, tendo as seguintes atribuições:

- I. responder, perante o Diretor Pedagógico Geral, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- II. organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;
- III. organizar a agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente entre seus auxiliares, os trabalhos de sua alçada;
- IV. subscrever, juntamente com o Diretor Pedagógico, Históricos, Certificados, fichas de acompanhamento escolar, quadro de notas e, sempre que necessário, outros documentos pertinentes aos alunos, responsabilizando-se conjuntamente pela autenticidade e fidedignidade dos mesmos;
- V. supervisionar a organização e ter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros do Estabelecimento;
- VI. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor Pedagógico, instruções e editais relativos a provas, matrículas e inscrições diversas;
- VII. redigir, encaminhar e fazer expedir a correspondência oficial do Estabelecimento;
- VIII. encaminhar ao Diretor Pedagógico, em tempo hábil, documentos que devam ser visados ou assinados;
- IX. atender ao corpo docente, alunos e funcionários, e a outras pessoas, quando se fizer necessário, prestando-lhes informações e os esclarecimentos solicitados;
- X. tomar providências para manter atualizados os serviços pertinentes à Secretaria;
- XI. cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Pedagógico;
- XII. supervisionar o processo de verificação de frequência dos alunos, mantendo em ordem os devidos assentamentos;
- XIII. elaborar relatórios, quando necessário, que devam ser enviados às autoridades competentes, de acordo com as normas vigentes, respeitados os prazos estabelecidos;
- XIV. manter atualizado o arquivo de legislação e de documentação referente ao Estabelecimento.

**Artigo 37** - Aos escriturários, subordinados ao Secretário, compete executar todos os serviços relativos à Secretaria que lhes forem atribuídos.

**Artigo 38** - A documentação da Escola será organizada de modo a permitir a verificação:

- I. da identidade de cada aluno e da regularidade de sua vida escolar;
- II. da qualidade e da atuação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III. do Plano Escolar e das fases de seu desenvolvimento;
- IV. das relações individuais e coletivas de trabalho do pessoal em geral.

**Artigo 39** – A documentação da Escola constará de:

- I. prontuário de alunos;
- II. prontuário do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III. pasta de correspondência expedida e recebida;
- IV. pasta de assuntos diversos;
- V. pasta de recortes do Diário Oficial do Estado;
- VI. livro de frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VII. livro de termos de visita de autoridades e Supervisores de Ensino;
- VIII. livro de ata de reuniões pedagógicas;
- IX. livro de atas de reuniões de Conselho de Classe e Série;
- X. livro de registro de matrículas;
- XI. livro de atas de processo de adaptação de alunos;
- XII. livro de registro de expedição de certificados;
- XIII. atas de registro de resultado finais dos trabalhos escolares;
- XIV. outros livros e pastas que vierem a ser exigidos por lei ou que se revelem necessários à otimização das atividades da Secretaria.
- XV. pasta de matrizes curriculares homologadas;
- XVI. livro para registro de reclassificação;

**Parágrafo Único.** Nenhum documento de aluno ou ex-aluno poderá ser retirado do prontuário a menos que seja substituído por cópia devidamente conferida com o original e autenticada pelo conferente.

## **Seção II**

### **Da Tesouraria e Contabilidade**

**Artigo 40** – A Tesouraria é o órgão administrativo responsável pelo serviço de finanças e estará subordinado à Direção Financeira da Escola.

**Artigo 41** – O serviço de Contabilidade será executado por profissional ou empresa devidamente qualificada, habilitada e registrada no Conselho Regional de Contabilidade.



## **Capítulo V**

### **Do Apoio Operacional**

**Artigo 42** - A Escola contará com os serviços de Apoio Operacional, que visam proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular e será composta pelos seguintes segmentos:

- I. Auxiliar Geral;
- II. Servente.

### **Seção I**

#### **Do Auxiliar Geral**

**Artigo 43** - O Auxiliar Geral será pessoa idônea, subordinada à Direção Pedagógica/Administrativa, responsável pelo provimento do material necessário ao funcionamento da Escola, que se incumbirá de:

- I. receber, conferir, armazenar e distribuir materiais permanentes ou de consumo;
- II. providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material, conforme previsão de todos os setores de atividades da escola e encaminhar solicitação de compras ao Diretor pedagógico/administrativo;
- III. fazer compras de material para a limpeza, para a cozinha e outros serviços, de acordo com as orientações do Diretor pedagógico/administrativo;
- IV. acompanhar a entrada e saída dos alunos junto ao portão principal da Escola;
- V. permanecer na Escola acompanhando os alunos que porventura fiquem após o período de aula;
- VI. atender a eventuais problemas de manutenção do prédio, providenciando encaminhamento específico, se necessário;
- VII. auxiliar o professor em classe, sempre que for necessário.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Equipe de Apoio**

**Artigo 44** – A equipe de apoio é composta por profissionais contratados pela Mantenedora ou por empresas terceirizadas, e a eles compete:

- I. executar os serviços de limpeza em geral, na área interna e externa do prédio, nas dependências, instalações, móveis e utensílios da Escola, mantendo-a limpa e em ordem;
- II. auxiliar os professores nos cuidados higiênicos com os alunos;
- III. zelar pelo material de limpeza, conservando-o e utilizando-o adequadamente;

- IV. cumprir seu horário de trabalho de acordo com a legislação e em consonância com as orientações do Diretor pedagógico/administrativo;
- V. zelar pela conservação do mobiliário e verificar, para efeito de segurança, o uso de objetos perigosos ou de líquidos nocivos à saúde, bem como, se as proteções das janelas e dos portões estão em ordem, de modo a evitar quaisquer acidentes com a comunidade escolar.

## **Capítulo VI**

### **Das Instituições Auxiliares da Escola**

**Artigo 45** – A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares, subordinadas à Direção da Escola, como Associação de Pais e Mestres, Associação de ex-alunos e outras, com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração escola-família-comunidade.

**Parágrafo Único.** Cada instituição que vier a ser instalada será regida por regulamento próprio aprovado pela Direção da Escola.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Docente**

**Artigo 46** – O Corpo Docente é constituído por todos os educadores da Escola, devidamente habilitados e qualificados nos termos da legislação vigente, a quem compete ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

**Parágrafo Único.** Quando não habilitados, os educadores serão portadores de autorização para exercício de magistério, expedida pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, segundo normas vigentes.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 47** - São direitos dos educadores, além dos previstos na legislação trabalhista vigente:

- I. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola;
- II. utilizar os recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos educacionais e instrucionais;
- III. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos concernentes ao PPP para obter melhor rendimento dos alunos;

- IV. participar das reuniões promovidas pela Escola, manifestando seu voto em questões deliberativas;
- V. propiciar a participação de cursos, eventos e outros visando formação continuada dos professores.

**Artigo 48-** São deveres dos educadores, além dos previstos na legislação trabalhista vigente:

- I. organizar e dirigir situações de aprendizagem, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho;
- II. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- III. estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- IV. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. conhecer, para determinada disciplina, os conteúdos a serem ensinados e sua tradução em objetivos de aprendizagem;
- VII. comprometer-se com o aperfeiçoamento contínuo e com a aprendizagem permanente;
- VIII. responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso em laboratórios, oficinas e em outros ambientes pedagógicos utilizados para o desenvolvimento do componente curricular;
- IX. desenvolver trabalho em equipe;
- X. responsabilizar-se pelo trabalho junto aos pais dos alunos, informando-os e orientando-os sobre o processo de aprendizagem de seu(s) filho(s).
- XI. preservar sua imagem profissional de educador, na relação com famílias e alunos, em ambientes sociais e virtuais.
- XII. proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos, em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração os resultados para guiar e otimizar as aprendizagens em andamento;
- XIII. entregar na Secretaria, nas datas estabelecidas, as relações de notas e faltas dos alunos;
- XIV. participar das atividades cívicas, culturais e recreativas da Escola;
- XV. atender às solicitações do Diretor pedagógico feitas no interesse do ensino;
- XVI. manter-se constantemente atualizado frequentando cursos, palestras e outros eventos educacionais.

## **Capítulo VIII**

### **Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho**

**Artigo 49** - Todos os empregados administrativos, técnicos e docentes serão contratados segundo a CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º - Será efetuado o registro de todos os empregados em livro próprio, nos termos da legislação trabalhista e anotado regularmente nas respectivas carteiras profissionais.

§ 2.º - Serão atendidas ainda as exigências dos órgãos da Previdência Social e feitos os descontos em folha de pagamento.

§ 3º - Serão aplicadas pelo Diretor geral as sanções previstas na C.L.T. ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e demais legislação superveniente, assegurando-lhe o direito à defesa e ao contraditório, de acordo com a legislação vigente.

## **Capítulo IX**

### **Do Corpo Docente**

**Artigo 50** - Integram o corpo docente todos os alunos regularmente matriculados na Escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, a seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos**

**Artigo 51** – É direito do aluno:

- I. ter suas características pessoais reconhecidas e respeitadas, com o direito à vida plena da infância ou adolescência;
- II. ser tratado com respeito e atenção pelos Diretores, Coordenadores e demais funcionários da Escola e colegas;
- III. ser valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;
- IV. ser ouvido em suas queixas e reclamações e orientado em suas dificuldades;
- V. ter acesso a seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados;
- VI. receber tratamento diferenciado em avaliações e atividades em geral, caso apresente questões que o impossibilitem de cumprir com o planejamento geral do professor, sendo este tratamento de responsabilidade exclusiva do corpo docente, dos coordenadores e diretores da escola que tomarão as devidas providências, após análise das informações fornecidas pelas avaliações anteriores, da fala dos pais e dos profissionais de saúde que por ventura estiverem envolvidos no tratamento/cuidado do aluno;
- VII. reunir-se com seus colegas para a realização de campanhas educativas;



- VIII. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, formular petições ou representar ao Diretor, sobre assunto de seu interesse, relacionado à vida escolar, nos termos da legislação vigente;
- IX. ser prevenido, antes de receber sanções, exceto em situações especiais;
- X. ser atendido pelos professores, Coordenadores e Diretores, quando julgar necessário, de acordo com horário a ser combinado;
- XI. requerer provas substitutivas das provas trimestrais, desde que a falta às provas sejam justificadas por doença ou por outros motivos relevantes, avaliados pela instituição escolar.

## Seção II

### Dos Deveres

#### Artigo 52– É dever do aluno:

- I. ser assíduo e pontual às aulas;
- II. obedecer às normas de caráter disciplinar da escola e às determinações superiores;
- III. ter adequado comportamento social tratando os funcionários da Escola e colegas com civilidade e respeito;
- IV. participar das atividades propostas até o término de cada aula;
- V. esperar o professor em sala de aula;
- VI. trazer todo o material solicitado pelo professor;
- VII. permanecer na Escola até o final do período de aulas, exceto com autorização expressa dos pais;
- VIII. participar das aulas de Educação Física, exceto quando o impedimento for validado por meio de atestado médico, sendo nestes casos, a frequência obrigatória;
- IX. respeitar a propriedade alheia;
- X. indenizar os prejuízos causados a instalações e materiais da Escola, de colegas e de funcionários;
- XI. colaborar com o silêncio nas áreas externas e nos corredores, durante o horário de aulas;
- XII. não portar objetos perigosos e cortantes;
- XIII. não trazer objetos de valor estranhos ao trabalho escolar;
- XIV. usar uniforme, nas séries da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, sempre que estiverem em atividades fora das instalações da escola; **(NR alteração regimental 2020)**
- XV. trajar uniforme para práticas esportivas, e para o uso do laboratório de ciências no Ensino Fundamental e o no Ensino Médio;
- XVI. não chegar atrasado a nenhuma aula embora possa entrar no início da aula subsequente;
- XVII. submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;
- XVIII. não promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à Escola, a seus elementos e às autoridades constituídas;
- XIX. não participar de movimentos de indisciplina coletiva;



- XX. comportar-se de modo a elevar seu próprio conceito, o prestígio da Escola e o fortalecimento do espírito patriótico e da responsabilidade democrática;
- XXI. zelar pela imagem da escola e dos colegas, em especial, principalmente nas redes sociais e na divulgação virtual de informações.

§ 1.º É direito e dever do pai ou responsável, obter informações a respeito do processo educacional desenvolvido na Escola, bem como participar das reuniões de pais e mestres para análise do desempenho escolar de seus filhos.

§ 2.º Os pais assinarão termo de ciência e concordância em relação às normas regimentais da escola.

### Seção III

#### Das sanções

**Artigo 53** - São aplicáveis ao aluno, além de medidas educativas, as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da falta de cumprimento do dever.

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de até 6 (seis) dias;

IV - transferência, em situação específica de risco para a integridade do aluno ou de outrem, de acordo com indicação do conselho de classe sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, garantido o direito de defesa e esgotadas as medidas educativas e pedagógicas. **(NR – alteração Regimental 2020)**

**Parágrafo Único.** Em todos os casos relacionados neste artigo, será reservado ao aluno o direito da ampla defesa e do contraditório e quando menor, assistido pelos pais ou responsáveis.

**Artigo 54** - São competentes para aplicação das sanções:

I - Diretor da Escola;

II - Orientadores e Professores, restritos aos Incisos I e II do artigo anterior, com a anuência do Diretor Pedagógico/Administrativo.

§ 1º - Toda medida disciplinar aplicada será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsável.

§ 2º - No registro das sanções, exceto a de advertência verbal, será obrigatório assinatura de ciência do pai ou responsável.

§ 3º - Em todas as situações descritas nesse artigo será assegurada ao aluno ampla defesa.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **Capítulo I**

##### **Da Proposta Pedagógica**

**Artigo 55** – A Proposta Pedagógica da Escola, que vai se expressar nos Planos Escolar, de Curso e de Ensino, deve convergir para os aspectos considerados essenciais à plena realização do ser humano, a saber:

- I. o reconhecimento do aluno como ser íntegro que aprende a ser e a conviver consigo mesmo, com os demais e com o meio ambiente;
- II. a busca da interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- IV. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- V. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades bem como a formação de atitudes e valores;
- VI. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VII. a inserção do Homem no mundo do trabalho, no qual são construídas as bases materiais de uma existência digna e autônoma;
- VIII. a inserção no mundo das relações sociais regidas pelo princípio da igualdade;
- IX. a inserção do Homem no mundo das relações simbólicas nas áreas cognitivas de forma que ele possa produzir e usufruir conhecimentos, bens e valores culturais.

**Artigo 56** - A Proposta Pedagógica será elaborada pela Escola, através da participação da Direção da Escola, dos membros do Apoio Técnico-Pedagógico e do Corpo Docente.

**Parágrafo Único.** A avaliação da Proposta Pedagógica ocorrerá ao final de cada ano letivo, como subsídio para a devida revisão, necessária à melhoria do ensino e da aprendizagem.

## **Capítulo II**

### **Dos Planos de Curso, Escolar e de Ensino**

**Artigo 57** - O Plano de Curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá, no mínimo:

- I. justificativa e objetivos;
- II. requisitos de acesso;
- III. organização curricular;
- IV. critérios de avaliação;
- V. instalações e equipamentos.

**Artigo 58** - O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

**Artigo 59** - O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I. identificação e caracterização da Escola, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos;
- II. objetivos da Escola;
- III. definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV. data de matrícula, recebimento de transferências e procedimentos de classificação e de reclassificação de alunos, calendário escolar, plano dos cursos mantidos pela Escola, critérios de avaliação da aprendizagem, procedimentos de recuperação;
- V. planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Escola;
- VI. critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes segmentos do processo educacional.

**Artigo 60** - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e da Supervisão de Ensino e conterá:

- I. objetivos do componente curricular ;
- II. seleção de conteúdos;
- III. metodologia adotada e estratégias a serem utilizadas;
- IV. processos de avaliação.

## **Capítulo III**

### **Do Calendário Escolar**

**Artigo 61º.** - O ano letivo, independentemente do ano civil, terá duração, mínima, de 200 dias de trabalho escolar efetivo, com a carga horária mínima de 800 horas para os ensinos Infantil e Fundamental e 3000 horas para o todo o Ensino Médio de tempo Integral. **(NR alteração regimental 2021)**

**Parágrafo único.** São considerados dias letivos e horas-aula as comemorações cívicas e demais atividades da Escola que contarem com a participação dos corpos docente e discente, com controle da frequência dos mesmos, desde que estejam previstos no calendário escolar. **(NR – alteração regimental 2020)**

**Artigo 62** - Para elaborar o calendário, a Escola basear-se-á em determinações emanadas dos órgãos competentes, dele constando, no mínimo:

- I. número de dias letivos;
- II. período de planejamento escolar;
- III. datas fixadas para reuniões destinadas para assuntos administrativos e ou pedagógicos, inclusive conselhos de classe e série;
- IV. dias fixados para comemorações cívicas e Dia da Consciência Negra; **(NR – alteração regimental 2020)**
- V. períodos destinados à recuperação paralela;
- VI. dias fixados para reunião de professores, alunos e pais;
- VII. dias fixados para a divulgação dos resultados trimestrais e finais.

## **Capítulo IV**

### **Do Currículo**

**Artigo 63** - O currículo da Educação Infantil deve ser organizado de modo que as crianças possam:

- I. desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II. descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais,

- respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
  - VI. brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
  - VII. utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
  - VIII. conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

**Artigo 64º.** A organização curricular tem o seguinte formato:

I. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida no Plano Escolar

Parágrafo Único: Os alunos, com o mesmo nível de conhecimento, independente do ano ou etapa em que se encontram, poderão ser agrupados em turmas, nos componentes curriculares definidos pela escola, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

II. O currículo do Ensino Médio é composto de uma base comum e uma parte diversificada, de forma a permitir que os alunos tenham autonomia para escolher o itinerário formativo que melhor se adeque ao seu projeto de vida.

§ 1º. A construção do Projeto de Vida será acompanhada pela equipe pedagógica, de maneira coletiva e individualizada.

§ 2º. O Plano Escolar definirá os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada, expressos na matriz curricular, assim como suas diferentes modalidades avaliativas. **(NR alteração regimental 2021)**

## **Capítulo V**

### **Dos Critérios de Agrupamentos de Alunos**

**Artigo 65** - Os agrupamentos dos alunos sempre deverão levar em consideração:

I - as diferenças individuais para o bom funcionamento do grupo como um todo, onde cada integrante do grupo deve encontrar nos colegas um apoio



para seu desenvolvimento e aprendizagem, e deve contribuir para que o grupo funcione da maneira mais harmônica e produtiva possível;  
II – que o trabalho pedagógico se alicerce nas relações entre os alunos de um mesmo grupo, tanto no que diz respeito ao planejamento do professor como à avaliação dos alunos.

**Artigo 66** - Na Educação Infantil, os alunos de até 03 (três) anos serão agrupados de acordo com as características que preservem suas potencialidades e que garantam a diversidade e os alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, até a data limite estabelecida pela legislação vigente, serão agrupados por faixa etária, atendidas as exigências quanto às diferenças individuais, referentes ao nível de desenvolvimento em que se encontra a criança.

**Artigos 67.** Nos Ensinos Fundamental e Médio, os alunos serão alocados em grupos-classe, nos termos das normas vigentes.

§ 1.º - Os alunos poderão ser agrupados para a constituição de:

1 -classes comuns;

2 - itinerários formativos e da base diversificada do currículo;

3 -turmas para a Educação Física;

4 -turmas para as aulas práticas de Laboratório, Sala de Informática e de Língua Estrangeira Moderna;

5 -turmas para atividades extraclasse, destinadas ao aprofundamento de estudos. **(NR – alteração regimental 2021)**

§ 2º. Considerar-se-ão atividades extraclasse aquelas que, constituindo também o currículo escolar, se realizarem em situações distintas das atividades comuns diárias. **(NR – alteração regimental 2021)**

## **Capítulo VI**

### **Do Período Integral**

**Artigo 68** –O período integral é destinado a alunos da Educação infantil e Ensino Fundamental e Médio, a escola em período Integral é uma proposta de ensino na qual o aluno permanece na escola até dois turnos, cumprindo tanto as atividades curriculares, como as atividades esportivas e lúdicas.

§ 1º – Os programas curriculares do período integral estarão integrados à proposta pedagógica da escola, sendo parte das estratégias de ensino.

§ 2º - Na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental:

1- Embora o serviço do integral seja parte da proposta educacional da escola, é um serviço opcional, sem prejuízo na aprendizagem daqueles alunos que não estão matriculados no serviço

2-Para efetivar o registro e o controle de frequência desses alunos matriculados, a escola manterá sistema digital para esse fim, além de prontuários de participantes.

3- Os pais assinarão termo de ciência e concordância em relação às normas regimentais da escola e a Unidade Escolar assumirá a responsabilidade pela segurança dos alunos durante sua permanência na escola.

### § 3º - Nas séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio

1-a matriz curricular dos anos finais do Fundamental e do Ensino Médio prevê a realização e atividades nos dois Turnos, ainda que não completos:

- a. Estas atividades podem ser de caráter obrigatório ou eletivo de acordo com a matriz curricular aprovada a cada ano.
- b. No Ensino Médio, o currículo com itinerários formativos poderá ocorrer nos dois períodos, assim como a parte comum, descrita pela Base Nacional.
- c. Aulas de Ensino de Língua Estrangeira Moderna, laboratórios, aulas de Artes, treinos esportivos, disciplinas eletivas dos itinerários formativos poderão acontecer no turno complementar ao turno das aulas regulares;

2 -o controle de frequência e de aproveitamento destas aulas será realizado nos mesmos moldes do curso regular, ou seja, através de diário de classe digital, ou conforme especificação do plano escolar.  
**(NR alteração regimental 2020)**

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### *Capítulo I*

#### *Dos Princípios*

**Artigo 69** – A avaliação da Escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação de ensino e de aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino e a possibilidade do aluno de adquirir conhecimento sobre seu processo de aprendizagem.

## **Capítulo II**

### **Da Avaliação Institucional**

**Artigo 70** - A avaliação da Escola será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Escola.

**Artigo 71** - A avaliação interna é processo a ser organizado pela Escola, com frequência semestral e com o intuito de balizar o processo de formação dos professores e a avaliação externa, pelos órgãos locais e Centrais da Administração Estadual.

## **Capítulo III**

### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

#### **Seção I**

##### **Da Educação Infantil**

**Artigo 72** - A avaliação na Educação Infantil será constante e terá por objetivos:

- I. observar e conhecer a criança, respeitada a faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento, para melhor compreensão de suas necessidades;
- II. favorecer o desenvolvimento coordenado nos planos físico, psíquico e intelectual e social estimulando a integração no meio ambiente;
- III. informar os pais ou responsáveis a respeito dos progressos e das dificuldades apresentadas e orientá-los quanto à necessidade de atendimentos específicos, quando for o caso;
- IV. adequar o planejamento do trabalho garantindo a participação de todos os alunos do grupo.

**Artigo 73** - A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para ingresso no Ensino Fundamental.

#### **Seção II**

##### **Do Ensino Fundamental e Médio**

**Artigo 74** - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade.

**Artigo 75** - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos dos diversos componentes curriculares além de fornecer subsídios para a criação de projetos especiais;
- V. fundamentar as decisões dos conselhos de classe/série quanto à necessidade de proporcionar ao aluno recuperação contínua ou paralela da aprendizagem e procedimentos de classificação e reclassificação de alunos.

**Artigo 76** - A avaliação será conduzida, tendo em vista a construção de competências e habilidades básicas, definidas como o produto desejável em cada etapa de aprendizagem ou do ano, e tendo como pressuposto a capacidade dos alunos em desenvolvê-las ao longo das experiências oferecidas nos respectivos componentes curriculares.

**Artigo 77** - Na avaliação do rendimento do aluno, deverão ser utilizados no decorrer de cada período letivo, vários instrumentos de avaliação, elaborados pelo professor, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico ou do Diretor da Escola, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 78** - As avaliações do desempenho do aluno obedecerão aos seguintes critérios:

- I. no 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.
- II. do 3º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, serão expressas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos.

§ 1.º - As avaliações serão trimestrais na seguinte conformidade:

1. 1.º trimestre - peso 3;
2. 2.º trimestre - peso 3;
3. 3.º trimestre - peso 4.

§2º - O cálculo das médias trimestrais varia ao longo da escolarização do aluno, sendo composto segundo o seguinte critério:

1. Para as disciplinas em geral (excetuando-se aquelas para as quais não cabe a avaliação por meio de provas, conforme explicitado no plano escolar:  
**(NR alteração regimental 2021)**

§3.º As médias ponderadas trimestrais e final fracionadas serão arredondadas, respeitando-se os critérios a seguir:

1. maior ou igual a 0,25 (vinte e cinco) centésimos para 0,5 (cinco) décimos;
2. maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco) centésimos para o número inteiro seguinte;
3. abaixo dos limites supracitados, as frações serão arredondadas para menor.

**Artigo 79** - Os resultados da avaliação do aproveitamento, por componente curricular, serão sistematicamente registrados, em cada unidade avaliada, analisados com o aluno e deverá incluir os resultados dos estudos de recuperação contínua e paralela.

§1.º A síntese dos resultados da avaliação será consubstanciada trimestralmente e enviadas à Secretaria para fins de registros e deverá ser comunicada aos alunos e seus responsáveis.

§2.º Fica garantido o direito de pedido de reconsideração ou recurso, ao final de cada trimestre, atendidas as seguintes condições previstas na legislação vigente.

- 1 – respeitando os prazos;
- 2 - será considerado o pedido apenas se o aluno interessado se mantiver matriculado na escola;
- 3 –a Direção da Escola ouvirá o Conselho de Classe, que se compõe conforme Artigo 29 deste regimento.

§3.º Fica garantido o direito de pedido de reconsideração ou recurso, contra o resultado final da avaliação, atendidas as seguintes condições previstas na legislação vigente.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### Capítulo I

##### Da Caracterização

**Artigo 80** – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:



- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. frequência e compensação de ausências;
- III. promoção, recuperação e adaptação curricular;
- IV. expedição de documentos de vida escolar.

## **Capítulo II**

### **Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação**

**Artigo 81** – A matrícula far-se-á normalmente antes do início do ano letivo, mediante requerimento do pai ou responsável pelo aluno, dirigido ao Diretor da Escola, do qual constará a anuência ao presente Regimento.

**Artigos 82-** Para a matrícula, na Educação Infantil, são exigidos os seguintes documentos:

- I. xerox da certidão de nascimento;
- II. Atestado de saúde do médico responsável pelo atendimento da criança, atestando a regularidade da situação vacinal e a condição para a realização de atividades físicas; **(NR alteração regimental 2021)**
- III. xerox do RG e CPF dos pais e do aluno (caso tenha);
- IV. último relatório da escola anterior caso venha por transferência.

**Artigo 83** – A matrícula inicial nos Ensinos Fundamental e Médio será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se for maior de dezoito anos de idade;
- II. certidão de nascimento, RG e CPF caso tenham (obrigatório o RG para maiores de 13 anos e CPF para o Ensino Médio);
- III. xerox do RG e CPF dos pais;
- IV. atestado de saúde do médico responsável pelo atendimento da criança, atestando a regularidade da situação vacinal e a condição para a realização de atividades físicas; **(NR alteração regimental 2021)**
- V. declaração de transferência;
- VI. Histórico escolar (para os 1º e 2º ano do ensino fundamental, cópia do último relatório da escola anterior);
- VII. Histórico Escolar do Ensino Fundamental, para os alunos de Ensino Médio;
- VIII. Ficha individual, se for transferido durante o ano letivo.

**Artigo 84** – São condições para a matrícula:

- I. Na Educação Infantil, ter a idade estabelecida para os estágios mantidos pela Escola;
- II. no 1.º ano do Ensino Fundamental, ter a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar durante ano, respeitada à legislação vigente;
- III. Na 1.ª série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;

IV. Nos demais anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior para a matrícula por classificação ou reclassificação no ano adequado, atendendo às demais legislações vigentes.

**Parágrafo Único** - Os documentos pessoais e os de conclusão do Ensino Fundamental deverão ser apresentados no original, e serão devolvidos ao aluno, feitas as devidas autenticações pela Secretaria, nas cópias xerográficas.

**Artigo 85** – As matrículas por transferência poderão ser recebidas em qualquer época do ano, desde que ocorram antes da avaliação referente ao último período letivo.

**Artigo 86** – A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, para alunos da própria escola, que cursaram com aproveitamento a série ou ano anterior;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da Escola, que definirá o grau de desenvolvimento e maturidade do aluno, permitindo sua matrícula na série adequada. **(NR alteração regimental 2021)**

**Artigo 87**– A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, ocorrerá a partir da solicitação do próprio aluno, quando maior, ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor Pedagógico Geral, no 1º trimestre.

**Artigo 88** – A classificação ocorrerá em qualquer época do período letivo, para o aluno oriundo de país estrangeiro, inclusive aqueles que estiverem voltando de intercâmbio.

**Artigo 89**– O aluno poderá ser classificado ou reclassificado em série ou ano mais avançado e com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos ou séries anteriores, se houver condições de suprir a defasagem de conhecimentos, por meio de atividades de reforço e recuperação e de adaptação de estudos, respeitando a idade prevista na legislação em vigor.

### **Capítulo III**

#### **Da Transferência**

**Artigo 90** – As transferências serão expedidas em qualquer época do ano, mediante requerimento, feito pelo pai ou responsável do aluno, ao Diretor

Pedagógico Geral, e o Histórico escolar será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

**Parágrafo Único** - Por ocasião do requerimento, o aluno receberá documento emitido pelo Diretor Pedagógico, contendo no mínimo a data em que deu entrada o pedido de transferência, a data em que será entregue a documentação e a série ou ano que aluno concluiu ou em que se encontra classificado na escola.

## **Capítulo IV**

### **Dos casos de Inclusão**

**Artigo 91** – A escola considera casos de inclusão os alunos que trazem necessidades especiais na área educacional, além de questões cognitivas, motoras e psíquicas temporárias ou permanentes.

§1º. A escola manterá uma Comissão para casos de inclusão e tal comissão, composta por profissionais de educação, avaliará – a partir das estruturas da instituição e da legislação vigente – as condições para oferecer serviço de educação de qualidade à criança/jovem nessas condições.

§2º. Em caso de aceite da matrícula do aluno e da indicação da Comissão para casos de inclusão de encaminhamentos de busca de diagnóstico profissional especializado ou atendimento clínico, os pais/responsáveis se comprometem a acatar tais indicações.

§3º. Os pais devem dar anuência mediante documento formal, devidamente assinado.

## **Capítulo V**

### **Da Adaptação**

**Artigo 92** – Os alunos recebidos por transferência poderão ser submetidos a processos de adaptação, quando houver divergência de currículo da escola de origem e o previsto neste Estabelecimento, ou defasagens de conhecimentos.

Parágrafo único: Os alunos deverão estudar todos os conteúdos ou itinerários formativos não cursados na escola de origem, nos termos estabelecidos pela equipe pedagógica da escola **(NR alteração regimental 2021)**

## Capítulo VI

### **Da Frequência e Compensação de Ausências**

**Artigo 93** – A Escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e, durante os trimestres, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1.º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, podendo ser realizadas:

- 1 -por meio de atividades domiciliares,
- 2 -sob a orientação do professor que determinará a sua natureza, efetuará o registro de sua execução.

§ 2.º - Findo o período de compensação de ausências, o professor remeterá à Secretaria da Escola informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 3.º - A compensação de ausências não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

**Artigo 94** – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigidas a frequência mínima de 75% para a promoção no Ensino Fundamental e Ensino Médio e 60% para a Educação Infantil sem caráter de promoção.

## **Capítulo VII**

### **Da Promoção e da Recuperação**

**Artigo 95** – A promoção deverá resultar da avaliação de competências, considerados o cumprimento da frequência mínima obrigatória e o aproveitamento global do aluno em todo o período letivo, em que os aspectos qualitativos da aprendizagem deverão prevalecer sobre os quantitativos.

**Artigo 96** – Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso o aluno que obtiver ao final do ano letivo, aproveitamento satisfatório nos componentes curriculares, na seguinte conformidade:

- I. alunos da Educação Infantil e do 1.º ano e do 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com base na observação direta de suas atividades, verificando-se a criatividade, a espontaneidade, a observação motora e lateralidade;
- II. alunos do 3.º ao 9.º ano do Fundamental e do Ensino Médio que obtiverem média final ponderada igual ou superior 6,0 (seis) inteiros.

**Artigo 97** – As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos deverão ocorrer:

- I. de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem no desenvolvimento das aulas regulares;
- II. para o FII e Ensino Médio, também de forma paralela, no decorrer do ano letivo, em horário diverso às aulas regulares, conduzidas como reforço e recuperação de aprendizagem. A nota obtida na prova de

recuperação só produzirá efeitos sobre as notas de prova. **(NR alteração regimental 2018)**

## **Capítulo VIII**

### **Da Retenção**

**Artigo 98** – Será considerado retido o aluno que, ao término do ano letivo, obtiver:

- I. frequência mínima inferior a 75% no Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II. nota inferior a 6,0 (seis), em qualquer um dos componentes curriculares, após decisão do Conselho de Classe e Série, após estudos de Recuperação, pela retenção.

## **Capítulo IX**

### **Da Expedição de documentos de Vida Escolar**

**Artigo 99** – Cabe à Unidade Escolar expedir Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de ano ou série, Certificados de Conclusão de Curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade da legislação vigente.

## **TITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 100** - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das disposições havidas para o sistema de ensino, representando à autoridade competente.



**Artigos 101** - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 102** – Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano subsequente à publicação de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, ficando revogados o Regimento e Alterações Regimentais anteriormente aprovadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021

  
Milena Palma Salvestrin

Mantenedora

RG. 20.946.420-3



**UNIDADES 1 E 2**  
BERÇÁRIO, INTEGRADO, INFANTIL 3, 4 E 5  
Rua Dr. Diogo de Faria, 386  
Telefone: (11) 5579-5158

**UNIDADE 3**  
FUNDAMENTAL 1, 2 E ENSINO MÉDIO  
Rua Dr. Diogo de Faria, 1.338  
Telefone: (11) 3562-3644

**UNIDADE 4**  
PERÍODO INTEGRAL E COMPLEMENTARES  
Rua Estado de Israel, 1.033  
Telefone: (11) 5573-6929

[www.carandavivavida.com.br](http://www.carandavivavida.com.br)